



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>474 / 2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

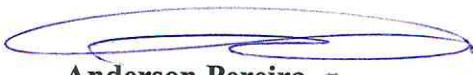
INDICA, ao Poder Executivo, o amparo aos trabalhadores autônomos que tiveram suas atividades suspensas no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Poder Executivo, o amparo aos trabalhadores autônomos que tiveram suas atividades suspensas no âmbito do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da preocupação coletiva acerca da necessidade de suporte financeiro a estes trabalhadores que interromperam suas atividades em virtude do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Assim, justifica-se a importância de amparo aos trabalhadores autônomos do Estado de Rondônia, tendo em vista que estão sendo direta e financeiramente afetados em razão da interrupção imprevista de suas atividades de sustento. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar, ao Poder Executivo, o amparo aos trabalhadores autônomos que tiveram suas atividades suspensas no âmbito do Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à sugestão de adoção de providências cabíveis quanto ao auxílio financeiro destinado a trabalhadores autônomos, como forma de reduzir impactos oriundos da interrupção de suas atividades de ofício, conforme estabelecido pelo Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, em seu artigo 3º, inciso I.

Insta destacar os possíveis impactos decorrentes da interrupção de atividades durante o prazo estabelecido pelo decreto supracitado, sendo eles: a queda de faturamento e endividamento familiar, bem como o risco de manutenção



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

às necessidades básicas de subsistência, como alimentação, energia elétrica e água, tendo em vista que no período de isolamento social não podem desenvolver seus serviços cotidianos.

Ademais, como forma de amparar e atenuar estes os impactos e posteriores prejuízos, sugere-se a concessão de auxílio temporário a estes trabalhadores, tendo em vista que são em sua maioria pais e mães de família que tem como única fonte de renda o dinheiro proveniente de suas atividades de sustento.

Neste contexto, deve-se salientar a importância da tomada de providências para amparar estes trabalhadores e suas famílias, tendo em vista a necessidade de garantia à assistência aos desamparados, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS